



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, de ora em diante denominado LOCATÁRIO, pelo presente instrumento CONTRATA, com **JOSAYRES ARMINDO BUSS CECCONI**, CPF: 372.157.280-72 com sede Rua Padre Anchieta, Nº 3831, Bairro Centro, Pelotas – RS, de ora em diante denominada LOCADOR, a locação do imóvel indicado na cláusula segunda do presente, conforme condições especificadas neste documento:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de aluguel de imóvel para a colocação de parque para realização da 33ª FECOBAT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL**

2.1 – Locação de UM TERRENO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE NOS ANOS 2022 E 2023 sito RUA CARAPÉ, ESQUINA COM A RUA JOÃO MANOEL, BAIRRO CENTRO, EM SÃO VICENTE DO SUL/RS, CEP: 97,420-000

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração. A vigência do contrato será a partir do mês de julho de 2023, sendo o prazo de vigência com o fito de procedimentos de pagamento

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor do aluguel ora contratado será de R\$6.000,00 (Seis mil reais) do ano de 2022 e 8.000,00 (Oito mil reais) pelo ano de 2023, num total de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais)

4.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;

4.3 - O valor do aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a solicitação, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, a qual deve ser depositada na conta nº. 15576-5 agência nº. 5050-4 do Banco do Brasil, em nome e CPF do contratado

4.4. - Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado;

4.5 - As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATARIO, beneficiários desta concessão de aluguel social, diretamente às entidades competentes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária Órgão Solicitante:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>Dotação Reduzida:</b>	15262
<b>Projeto/Atividade:</b>	Realização da FECOBAT – 2037
<b>Despesa:</b>	478 3390.36.15.00.00 LOCACAO DE IMOVEIS
<b>Recurso:</b>	FECOBAT – 1005

### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

6.1 - Fica a cargo da beneficiária deste aluguel social LOCATÁRIO, zelar pela conservação, limpeza do imóvel,



efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes correrão por conta da beneficiária, assim como devolvê-lo ao final do contrato no mínimo nas mesmas condições que está recebendo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de total do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.4 deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

8.1 - Por acordo entre as partes;

8.2 - Término do prazo aludido na Cláusula Terceira do presente termo;

8.3 - Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

8.4 - No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul – RS, 05 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

**JOSAYRES ARMINDO BUSS CECCONI**

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

Este Contrato foi examinado e aprovado em 05 de julho de 2023, pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SETOR DE CONTRATOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

